

**Ofício Nº 979/2026/SMCL-SEG**

Porto Velho, 29 de maio de 2026.

Ao Senhor
Giordani dos Santos Lima
Secretário Municipal de Educação – SEMED

Assunto: Proposta de inclusão de cláusula de tolerância de gramatura em editais de Registro de Preços para evitar suspensão de certames.

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para submeter à análise e manifestação desta Secretaria proposta técnica voltada a otimizar os processos de Aquisição de Gêneros Alimentícios via Sistema de Registro de Preços (SRP).

É de conhecimento desta unidade administrativa que, recorrentemente, os certames licitatórios têm sido objeto de pedidos de esclarecimento e impugnações em razão da redução da gramatura de produtos por parte dos fabricantes (fenômeno conhecido como "redução"). Tais variações, que ocorrem frequentemente entre os exercícios financeiros, obrigam a administração a interromper o fluxo licitatório para consultas e esclarecimentos, gerando morosidade e risco de paralisação do certame.

Com o objetivo de conferir celeridade e segurança jurídica, propomos a inclusão de uma cláusula de aceitabilidade no Termo de Referência e no Edital, nos seguintes termos:

Cláusula Proposta
"Fica admitida uma margem de tolerância de até 10% (dez por cento) para menos ou mais em relação à gramatura ou peso líquido nominal estabelecido na descrição do item, exclusivamente para fins de aceitação da entrega, nos casos em que houver alteração comprovada no padrão de fabricação do produto pelo fabricante após a publicação do edital. A aceitação fica condicionada à manutenção do preço unitário originalmente ofertado pelo licitante, sendo vedado qualquer aumento no custo por grama."

Esta medida visa:

- Evitar a necessidade de suspensões desnecessárias do certame para manifestação da Secretaria demandante;
- Garantir a continuidade do abastecimento escolar frente às mudanças de mercado;
- Assegurar que a administração não seja prejudicada, mantendo o controle sobre a equivalência do objeto e a vedação de prejuízo ao erário.

Diante do exposto, solicitamos a vossa concordância e aprovação formal para a adoção deste padrão nos futuros Termos de Referência, medida que alinha nossa prática à gestão eficiente do orçamento público conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.

Sendo o que havia para a ocasião, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LIDIANA MARTINS CHAVES

Gerente da Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços – DCRAP

JOÃO LUCAS MOTA DE ALMEIDA

Diretor do Departamento de Gestão dos Núcleos Administrativos - DGNA

LUCIANO WALÉRIO LOPES CARVALHO

Secretário Executivo de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL (Em Substituição)

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL (Em Substituição)



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Walerio Lopes Carvalho, Secretario(a)**, em 29/05/2026, às 13:14, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Lidiana Martins Chaves, Diretor(a)**, em 01/06/2026, às 08:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **João Lucas Mota de Almeida, Diretor(a)**, em 01/06/2026, às 08:23, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0999376** e o código CRC **07284ECA**.



004.006433/2025-03	0999376v6
--------------------	-----------

**DESPACHO**

Porto Velho, 01 de junho de 2026.

Em atenção ao Ofício nº 979/2026/SMCL-SEG, esta Secretaria manifesta concordância com a proposta de inclusão de cláusula de tolerância de até 10% (dez por cento) na gramatura dos gêneros alimentícios, nas condições apresentadas pela Secretaria Municipal de Contratos e Licitações.

Entende-se que a medida contribuirá para maior celeridade e eficiência dos procedimentos licitatórios, sem prejuízo ao interesse público, desde que mantidas as condições de equivalência do objeto e vedado qualquer aumento do custo unitário em razão da alteração de gramatura.

Dessa forma, aprova-se a adoção do padrão proposto nos futuros Termos de Referência e Editais pertinentes.

Encaminhe-se à SMCL para conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

Paloma Chixaro Almeida Manhães
DECRETO Nº 2.711/I, DE 31 DE MARÇO DE 2026
Gerente da Divisão de Alimentação Escolar

Fernanda Gomes Miranda
DECRETO Nº 2.275/I, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025
Diretora do Departamento de Assistência ao Aluno

Jandernoura Araújo Rodrigues
DECRETO Nº 2.787/I, DE 10 DE ABRIL DE 2026.
Diretora de Políticas Educacionais – DPE

Débora Raposo da Silva
Secretária Municipal Adjunta de Educação
Decreto nº 2.880/I de 29/04/2026

Giordani Dos Santos Lima
Secretário Municipal de Educação
Decreto. Nº 2.504/I, de 02 de fevereiro de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Paloma Chixaro Almeida Manhaes, Gerente**, em 01/06/2026, às 10:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Gomes Miranda, Diretor(a)**, em 01/06/2026, às 10:15, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jandernoura Araujo Rodrigues, Diretor(a)**, em 01/06/2026, às 12:45, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giordani Dos Santos Lima, Secretário(a)**, em 01/06/2026, às 14:11, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1004291** e o código CRC **E8BBC6A3**.



004.006433/2025-03	1004291v3
--------------------	-----------